

O CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO MUDOU. É PRECISO MUITA ATENÇÃO!

É preciso estar atento às mudanças do contencioso tributário.

A fase administrativa da discussão tributária não é mais a mesma. Embora nossos representantes nos tribunais administrativos continuem sendo profissionais de gabarito, o recrudescimento da pressão dos governos por arrecadar acabou influenciando esses julgadores fiscais, sendo exemplos os inúmeros julgados decididos contra os contribuintes por voto de qualidade.

Algumas importantes consequências decorrem desse evento.

A avaliação de risco (remoto, possível ou provável) de um processo administrativo (PA) não pode mais se restringir à fase administrativa, porque esta passará a apresentar um alto percentual de risco de perda.

E não é razoável provisionar um valor expressivo se no Judiciário é possível reverter o resultado.

Será preciso avaliar “o conjunto da obra”, ou seja, a possibilidade de perder o PA e ir ao Judiciário, incorporando na avaliação as chances também dessa fase.

A distinção entre um PA e um PJ (processo judicial) é muito significativa, por vários aspectos:

1. Quando se ingressa no Judiciário há medidas preventivas a serem tomadas, como por exemplo as garantias a serem oferecidas, para se conservar a CND, se importante no ramo de negócio;
2. Bens dados em garantia ficam indisponíveis durante o processo, limitando as opções de sua realização em dinheiro;
3. Às vezes a tese comporta uma exceção de pré-executividade, poupando um PJ mais complexo;

4. Há custas judiciais expressivas a serem consideradas, assim como uma eventual sucumbência a ser paga à Fazenda (agora mais altas, conforme o NCPC), se perdido o PJ;
5. Há que considerar "fatores extracampo", como eventuais REFIS, PPIs etc. que podem surgir no caminho: por isso, o PJ é sempre **obrigatório**, quando a defesa é minimamente sustentável;
6. A experiência demonstra que a lentidão judicial tende a beneficiar o devedor, também em função da diferença de juros *fiscais* e bancários, sendo mais uma razão para esse contencioso.

Essas variáveis interferem significativamente na decisão e condução das estratégias processuais de um PJ tributário, exigindo do profissional uma expertise diferenciada em relação ao condutor de um PA, no qual não há questões processuais importantes, custos, sucumbências, exceções, agravos, e outros incidentes.

Maria Helena Tavares De Pinho
Tinoco Soares

Carolina Sayuri Nagai Calaf